

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Protocolo n.º 13/2004 de 9 de Novembro de 2004

Considerando que a Direcção Regional dos Recursos Florestais possui na ilha do Pico, em terrenos baldios sob a sua administração, quatro explorações de extracção de inertes – três saibreiras e uma pedreira;

Considerando a elevada importância dessas explorações para o desenvolvimento económico e social da Ilha Montanha, atendendo à matéria-prima aí extraída e utilizada, nomeadamente, no ramo da construção civil;

Considerando que as referidas saibreiras carecem de licenciamento urgente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na medida em que o licenciamento a título precário emitido pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia caducou a 4 de Setembro de 2003;

Considerando que para atribuição do licenciamento e operacionalização da saibreira ou pedreira é necessário, respectivamente, e nos termos do disposto nos artigos 9.º e 41.º do citado diploma legal, prévio parecer favorável de localização e um plano de pedreira;

Considerando que a associação ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem por objectivo, entre outros, a participação em estudos com vista ao correcto ordenamento do território e ao aproveitamento racional dos recursos naturais, possuindo capacidade técnica para a elaboração de planos de exploração de massas minerais;

A Direcção Regional dos Recursos Florestais, com sede na Rua do Contador, 23, em Ponta Delgada, representada pelo seu Director Regional, José Fernando Pimentel Mendes, e a ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, com sede no Edifício Inova, Estrada de São Gonçalo, em Ponta Delgada, representada pelo Administrador-Delegado, Teófilo José Soares de Braga, e pelo Administrador, Francisco Manuel de Sousa Botelho, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a colaboração da ARENA no âmbito da regularização de quatro explorações de massas minerais situadas na ilha do Pico e administradas pela DRRF.

Cláusula 2.ª

Explorações

As explorações mencionadas na cláusula anterior são as seguintes:

- a) Saibreira do Cabeço da Cruz, localizada na freguesia das Lajes;
- b) Saibreira do Cabeço Agudo, localizada na freguesia das Lajes;
- c) Saibreira do Cabeço da Laje, localizada na freguesia das Ribeiras, no concelho das Lajes; e
- d) Pedreira do Mistério de Santa Luzia, localizada na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ARENA

Constituem obrigações da ARENA:

- a) Elaboração dos pedidos de prévio parecer de localização das três saibreiras e da pedreira; e
- b) Elaboração dos Planos de Pedreira das três saibreiras e da pedreira.

Cláusula 4.^a

Obrigações da DRRF

Constitui como única obrigação da DRRF garantir a acessibilidade às mencionadas explorações por parte das equipas de trabalho da ARENA.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

Para a elaboração dos documentos referidos nas alíneas a) e b) da cláusula 3.^a, a ARENA possui um prazo de cinco meses a contar da data da assinatura do presente protocolo.

Cláusula 6.^a

Vigência

O presente protocolo caduca aquando do cumprimento das obrigações da ARENA dentro do prazo estipulado.

Cláusula 7.^a

Resolução

O incumprimento das respectivas obrigações, imputável a uma das partes, corresponde ao direito de resolução com justa causa do presente protocolo pela contraparte.

Cláusula 8.^a

Pagamento

Pela colaboração prestada pela ARENA, a DRRF obriga-se ao pagamento de 4.875,00 € (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco euros) por exploração, perfazendo um total de 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).

14 de Maio de 2004. - O Director Regional, *José Fernando Pimentel Mendes*. - ARENA, O Administrador-Delegado, *Teófilo José Soares de Braga* e O Administrador, *Francisco Manuel de Sousa Botelho*.